



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9550 , DE 13 DE JUNHO DE 2001.

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação, o § 3º, do artigo 3º, do Decreto nº 8945, de 30 de dezembro de 1999, que instituiu o regime simplificado de tributação relativo ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte - “RONDÔNIA SIMPLES”:

“§ 3º Caso ocorra o descumprimento do disposto no inciso II do parágrafo anterior, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte fica sujeita ao pagamento do imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sobre o valor da operação, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da entrada da mercadoria.”

**Art. 2º** Fica prorrogada para até 30 de junho de 2002, a redução da base de cálculo nas prestações de serviço de telefonia, prevista no item 13, da Tabela II, do Anexo II, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

Publicado no Diário Oficial  
n.º 4757 do dia 13/6/2001

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2500, DE 13 DE JUNHO DE 2001.

Intervenção no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para a realização de atos de fiscalização e controle da execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de serviços de natureza técnica e administrativa, em conformidade com o disposto no art. 113, inciso III, da Constituição Federal e no art. 10, inciso III, do Decreto nº 2001, de 19 de maio de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso III, do Decreto nº 2001, de 19 de maio de 2001, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Para a execução das atividades de fiscalização e controle da execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de serviços de natureza técnica e administrativa, em conformidade com o disposto no art. 113, inciso III, da Constituição Federal e no art. 10, inciso III, do Decreto nº 2001, de 19 de maio de 2001, cria-se o Interventor no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com a seguinte estrutura:

Art. 2º - O Interventor no Poder Judiciário do Estado de Rondônia será exercido pelo titular do cargo de Interventor no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, que será nomeado pelo Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no art. 10, inciso III, do Decreto nº 2001, de 19 de maio de 2001.

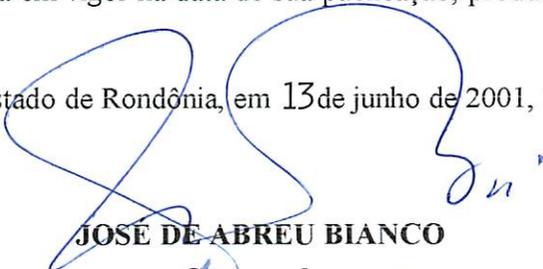
Art. 3º - O Interventor no Poder Judiciário do Estado de Rondônia terá a seguinte estrutura de cargos e funções, em conformidade com o disposto no art. 10, inciso III, do Decreto nº 2001, de 19 de maio de 2001:



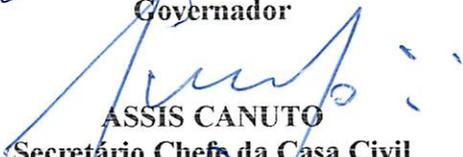
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2001.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2001, 113º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**

Governador

  
**ASSIS CANUTO**

Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS**

Secretário de Estado de Finanças

  
**WAGNER LUIS DE SOUZA**

Coordenador Geral da Receita Estadual